

- 4.1 Escritório de Projetos
 4. Diretoria de Segurança da Informação
 4.1 Gerência de Infraestrutura Corporativa
 4.2 Gerência de Serviços e Aplicações Corporativas
 V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
 5. Diretoria de Pessoal e Logística
 5.1 Gerência de Material e de Patrimônio
 6. Diretoria de Controladoria
 6.1 Gerência Financeira

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as atribuições das unidades orgânicas integrantes da estrutura da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice) serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto.

Art.3º Os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da estrutura organizacional da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice) são os constantes do Anexo Único deste Decreto, com denominações e quantificações ali previstas.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de maio de 2009.

Francisco José Pinheiro

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART.3º DO DECRETO Nº29.741, DE 19 DE MAIO DE 2009

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO

QUADRO RESUMO

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL Nº DE CARGOS	SITUAÇÃO NOVA Nº DE CARGOS
ETICE I	1	01
ETICE II	4	06
ETICE III	6	11
ETICE IV	2	02
TOTAL	13	20

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA EMPRESA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO DO ESTADO

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Presidente	ETICE-I	01
Diretor	ETICE-II	04
Assessor Jurídico	ETICE-II	01
Assessor Especial	ETICE-II	01
Assessor Executivo	ETICE-III	02
Gerente	ETICE-III	05
Gerente de Projetos	ETICE-III	04
Assessor Técnico	ETICE-IV	02
TOTAL		20

*** **

DECRETO Nº29.742, de 19 de maio de 2009.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº50, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE INSTITUI O FUNDO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DO CEARÁ – FIT, CRIA O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Lei Estadual Complementar

Nº50, de 30 de dezembro de 2004; Considerando a necessidade de disciplinar e estabelecer controles relacionados ao Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará – FIT, na conformidade dos objetivos traçados na referida Lei Complementar; DECRETA:

Art.1º O Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará – FIT, criado pela Lei Complementar nº50, de 30 de dezembro de 2004, vinculado à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, tem como objetivo fomentar a inovação tecnológica no Estado do Ceará e incentivar as empresas cearenses a realizarem investimentos em projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

Art.2º Os recursos do Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará - FIT se destinam a financiar projetos que contribuam para expandir e consolidar centros empresariais de Pesquisa e Desenvolvimento e elevar o nível de competitividade das empresas cearenses, pela inovação tecnológica de processos e produtos.

Parágrafo único. Os financiamentos concedidos com recursos do FIT poderão ser realizados com ou sem retorno por parte da empresa ou entidade beneficiária.

Art.3º O Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará – FIT, terá como instância máxima de decisão o Conselho Gestor do Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará - COGEFIT, composto pelos titulares das Secretarias da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, do Planejamento e Gestão, da Fazenda e da Casa Civil, pelo Presidente do Conselho Desenvolvimento Econômico, por um representante e respectivo suplente das Instituições de Ensino Superior Públicas do Estado do Ceará, indicados pelo Conselho de Reitores das Universidades Cearenses, e por um representante e respectivo suplente de cada uma das seguintes instituições: Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará – FAEC e Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC.

§1º O Conselho Gestor do FIT será presidido pelo Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior– SECITECE.

§2º Os titulares das Secretarias citadas no “caput” deste artigo, terão como suplentes seus respectivos substitutos legais.

Art.4º Compete ao Conselho Gestor do Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará – COGEFIT, definir as diretrizes e políticas de financiamento, disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos definidos na Lei que instituiu o FIT, e ainda:

I - elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do FIT;

II - estabelecer diretrizes para elaboração, pela Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP, dos editais de chamada pública para acesso aos recursos do FIT, definindo os valores alocados a cada chamada;

III - acompanhar, monitorar e avaliar os resultados obtidos em decorrência da aplicação dos recursos do FIT;

IV - aprovar o Relatório Anual de execução financeira do FIT apresentado pela Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP.

Art.5º A Secretaria da Fazenda será o órgão responsável pela administração financeira do Fundo, cujos recursos deverão ser depositados no Banco do Estado do Ceará, ou a critério da Administração Estadual, em outro agente financeiro oficial, em conta específica integrante do Sistema de Conta Única do Estado, sob o título “Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará - FIT”, sendo dado à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE pleno acesso às suas informações, com vistas ao devido acompanhamento.

Art.6º A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP prestará todos os serviços necessários à execução das atividades de gestão do processo de operacionalização do FIT e dará todo o suporte administrativo e logístico ao COGEFIT.

Parágrafo único. A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP designará, dentre os seus técnicos colaboradores, o Secretário Executivo do COGEFIT.

Art.7º A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP, seguindo orientação do COGEFIT, deverá operacionalizar o Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará – FIT, segundo duas linhas de operações financeiras:

I - recursos alocados sem obrigação de retorno por parte da parte beneficiária;

II - recursos alocados como operação de crédito.

Art.8º Todos os recursos do Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará - FIT deverão ser aplicados tendo como instrumento regulador das operações um edital de chamada pública divulgado pela Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP, cujas diretrizes deverão ser estabelecidas pelo COGEFIT.

Parágrafo único. O Conselho Gestor do FIT, ao estabelecer as diretrizes dos editais de operações de crédito, deverá determinar as

condições de taxas de juros, prazos de amortização e carência e demais encargos, em conformidade com as respectivas condições de custo e prazos dos recursos tomados pelo FIT.

Art.9º Todos os editais de chamada pública para aplicação dos recursos do FIT deverão conter, necessariamente, sem prejuízo de quaisquer outras informações ou exigências que a FUNCAP possa introduzir, desde que de acordo com as diretrizes do COGEFIT:

- I - objetivo;
- II - natureza da operação;
- III - prazo de validade do edital;
- IV - formulário para apresentação das propostas;
- V - modelo de apresentação dos projetos;
- VI - condições operacionais;
- VII - itens financiáveis;
- VIII - critérios de julgamento.
- IX - recursos disponíveis;
- X - modelo de prestação de contas.

Art.10 Os recursos que forem aportados ao FIT como operação de crédito, necessariamente deverão ser repassados aos tomadores também como operação de crédito.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando se tratar de programas prioritários de Governo, poderá o COGEFIT subsidiar, com recursos das demais fontes não oriundas de operações de crédito, as taxas de juros e correções monetárias cobradas aos tomadores, devendo constar explicitamente tais benefícios nos respectivos editais.

Art.11 A contratação de operações de crédito pela Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP somente ocorrerá após sua adequação legal para o mister, devendo, para tanto, apresentar à SECITECE, no prazo de 90 dias a partir da publicação deste Decreto, uma proposta de redesenho de sua estrutura legal e funcional.

Art.12 Fica revogado o Decreto Nº27.711, de 15 de fevereiro de 2005.

Art.13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de maio de 2009.

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Teresa Lenice Nogueira da Gama Mota
SECRETÁRIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR EM EXERCÍCIO

*** **

DECRETO Nº29.743, de 19 de maio de 2009.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BOLSAS, COM RECURSOS DO FECOP, PARA PROFESSORES DO GRUPO MAGISTÉRIO SUPERIOR – MAS E GRUPO DO MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAU - MAG, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual e, fundamentado no que dispõe a Lei Complementar nº37, de 26 de novembro de 2003, alterada pela Lei Complementar nº63, de 04 de setembro de 2007 e regulamentada pelos Decretos nº27.379/2004 e 27.536/2004, CONSIDERANDO que o grupo de Magistério Superior – MAS encontra-se vinculado às Universidades Estaduais vinculadas à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SECITECE; CONSIDERANDO que os professores do Grupo Magistério de 1º e 2º Grau – MAG encontra-se vinculado à Secretaria da Educação do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº63 de 04 de setembro de 2007, que altera a Lei Complementar nº37 de 26 de novembro de 2003 autoriza o pagamento de bolsas, com recursos do FECOP, a professores do Grupo Magistério Superior e Grupo do Magistério de 1º e 2º Grau - MAG; CONSIDERANDO que o Projeto “Incentivo à Capacitação de Recursos Humanos para Melhoria do Ensino Fundamental e Médio”, realizado pela Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SECITECE destina-se a capacitar professores leigos do Ensino Fundamental e Médio, DECRETA:

Art.1º Fica a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SECITECE, direta ou indiretamente, autorizada a proceder o pagamento de Bolsas, com recursos do FECOP, com vistas à execução do Projeto “Incentivo à Capacitação de Recursos Humanos para Melhoria do Ensino Fundamental e Médio” ou projeto similar que tenha por objetivo precípuo atividades e ações voltadas para a capacitação e treinamento de

professores leigos do ensino fundamental e médio da rede de ensino pública ou incentivo a alunos de escolas públicas.

Art.2º Para os fins de aplicação das disposições do artigo primeiro deste Decreto ficam criadas, no âmbito da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE, as seguintes categorias de Bolsas:

a) Categoria I – Bolsa Aluno – destinada aos professores leigos da Rede de Ensino Pública que venham a ser capacitados ou alunos egressos da Rede Pública de Ensino, os quais deverão ter sido devidamente classificados no processo seletivo anual de uma das Universidades vinculadas à SECITECE, e que atendam as condições de enquadramento definidas pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE na Nota Técnica nº04, de fevereiro de 2004.

b) Categoria II – Bolsa Professor Coordenador – destinada aos professores integrantes do Grupo Magistério Superior – MAS vinculados à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior ou suas Universidades vinculadas e professores integrantes do Grupo Magistério de 1º e 2º Grau – MAG vinculado à Secretaria da Educação do Estado do Ceará, nos termos do artigo nº1º da Lei Complementar nº63 de 04 de setembro de 2007, responsáveis pela coordenação de projetos, ações ou programas de capacitação de professores leigos da Rede de Ensino Pública;

c) Categoria III – Bolsa Professor Docente – destinada aos professores responsáveis pela capacitação dos professores leigos da Rede de Ensino Pública, inclusive aqueles integrantes do Grupo Magistério Superior – MAS vinculados à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior ou suas Universidades vinculadas e professores integrantes do Grupo Magistério de 1º e 2º Grau – MAG vinculado à Secretaria da Educação do Estado do Ceará, nos termos do artigo nº1º da Lei Complementar nº63 de 04 de setembro de 2007;

§1º Os quantitativos e disposições relativas à concessão, suspensão ou cancelamento das bolsas serão objeto de Instrução Normativa específica exarada pela Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SECITECE.

§2º As Bolsas da Categoria I terão seus valores previamente estipulados no Plano de Trabalho do Projeto aprovado pelo Comitê Gestor do FECOP, valores estes que serão fixos para cada exercício anual.

§3º Os valores das Bolsas das Categorias II e III serão estipulados por níveis, considerando-se as diretrizes internas de cada Universidade Estadual vinculada, em conformidade com o comprometimento disponibilizado ao projeto, cujas tabelas constarão dos Anexos da Instrução Normativa citada no parágrafo primeiro deste artigo.

Art.3º A Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior expedirá Instrução Normativa concernente à matéria.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário. PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de maio de 2009.

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Teresa Lenice Nogueira da Gama Mota
SECRETÁRIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR EM EXERCÍCIO

*** **

DECRETO Nº29.744, 19 de maio de 2009.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AS ÁREAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ AFETADAS POR ENCHENTES OU INUNDAÇÕES GRADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo art.88, incisos IV e XIX da Constituição do Estado, pelo art.17, §2º do Decreto Federal nº5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº3 do Conselho Nacional de Defesa Civil. Considerando competir ao Estado à preservação do bem-estar da população, bem como das atividades sócio-econômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade; Considerando as intensas precipitações pluviométricas, acima da média histórica para o período, que atingiram os municípios; Considerando o comprometimento do bem-estar da população em função das elevadas precipitações pluviométricas, no decorrer da quadra chuvosa do ano em curso e que os danos e prejuízos ainda perduram; Considerando, ainda, a anormalidade, nos diversos municípios causada, pelo o intenso volume